

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

CONTRATO

CONTRATO Nº. 179/2026

Processo Administrativo nº 3829/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, DO
ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E A EMPRESA E
CONSTRUTORA RGE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA**, com sede administrativa na Rua Isaac Martins, 371, Centro, Barra do Corda – MA CEP: 65.950-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.769.798/0001-17, através da secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura o Sr. Felipe Rodrigues Vieira, portador do CPF nº 041.135.121-40 e RG 2586355 SSP - DF, residente na Rua Adélia Falcão S/N Altamira, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA RGE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.397.334/0001-52, com sede estabelecida na Rua Professor José Eduardo Pereira, nº. 1910, Bairro Ininga, CEP: 64.049-640, Teresina/PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Guilherme Pereira Barros, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 8324305 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 182.252.333-87, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, nº. 8001, Tabajaras, Quadra X, Lote 09, Condomínio Aldebaran Ville, CEP: 64067-901, Teresina/PI, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **3829/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica n.º 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para execução dos serviços de Ampliação de Concha Acústica do Espaço Cultural no município de Barra do Corda/MA, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;

**FELIPE
RODRIGUES
VIEIRA:**
04113512140

Assinado digitalmente por FELIPE
RODRIGUES VIEIRA 04113512140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla vo,
OU=11067126000108, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=FELIPE
RODRIGUES VIEIRA 04113512140
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026.04.09 09:55:50-03'00'
Foxit: PDF Reader Versão: 11.2.1

**RAIMUNDO
GUILHERME PEREIRA
BARROS:1822523338**
7

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO GUILHERME
PEREIRA
BARROS:18225233387
Dados: 2026.04.09 12:20:04
-03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico e demais, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 401.000,17** (quatrocentos e um mil reais e dezessete centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado, será em até 30 (trinta) dias efetuado mediante

FELIPE
RODRIGUES
VIEIRA:
04113512140

Assinado digitalmente por FELIPE
RODRIGUES VIEIRA 04113512140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multisolu v5,
OU=1106712000109, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=FELIPE
RODRIGUES VIEIRA/04113512140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026.04.09 09:58:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

RAIMUNDO
GUILHERME PEREIRA
BARROS:182252333
87

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO GUILHERME
PEREIRA
BARROS:18225233387
Dados: 2026.04.09 12:20:30
-03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



crédito em conta corrente, após a entrega do material, contados do recebimento de aquisição de cada ordem de compra, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, obedecendo aos Art. 141, Inciso III e 144 § 1º e § 2º, da Lei nº. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice estabelecido em Lei, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e cronograma físico - financeiro;

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no

**FELIPE
RODRIGUES
VIEIRA:
04113512140**

Assinado digitalmente por FELIPE
RODRIGUES VIEIRA:04113512140
DN: C=BRA, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multiple v5, OU=11067126000105,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=FELIPE RODRIGUES VIEIRA:
04113512140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui.
Data: 2026.04.09 09:59:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**RAIMUNDO
GUILHERME PEREIRA
BARROS:1822523338**

7

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO GUILHERME PEREIRA
BARROS:18225233387
Dados: 2026.04.09 12:20:49
-03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso;
- b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- c) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

**FELIPE
RODRIGUES
VIEIRA:
04113512140**

Assinado digitalmente por FELIPE
RODRIGUES VIEIRA:04113512140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=11067126000108, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=FELIPE
RODRIGUES VIEIRA:04113512140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026.04.09 10:00:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**RAIMUNDO
GUILHERME PEREIRA
BARROS:182252333
87**

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO
GUILHERME PEREIRA
BARROS:18225233387
Dados: 2026.04.09
12:21:13 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

8.18 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos

FELIPE
RODRIGUES
VIEIRA:
04113512140

Assinado digitalmente por FELIPE
RODRIGUES VIEIRA 04113512140
DN: C=BR, OU=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v. OU=109712000106
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=FELIPE RODRIGUES VIEIRA,
04113512140
Fusão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
org:
Data: 2026.04.09 10:02:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

RAIMUNDO
GUILHERME PEREIRA
BARROS:182252333
87

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO GUILHERME
PEREIRA
BARROS:18225233387
Dados: 2026.04.09 12:21:31
-03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



sofridos;

9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer

**FELIPE
RODRIGUES
VIEIRA:
04113512140**

Assinado digitalmente por FELIPE
RODRIGUES VIEIRA:04113512140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=11067126000108,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=FELIPE RODRIGUES VIEIRA:
04113512140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
arq1
Data: 2026.04.09 10:03:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**RAIMUNDO
GUILHERME PEREIRA
BARROS:182252333
87**

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO GUILHERME
PEREIRA
BARROS:18225233387
Dados: 2026.04.09 12:21:49
-03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a

FELIPE
RODRIGUES
VIEIRA:
04113512140

Assinado digitalmente por FÉLPE
RODRIGUES VIEIRA:04113512140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=11067126000108, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=FELIPE
RODRIGUES VIEIRA:04113512140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026.04.09 10:05:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

RAIMUNDO
GUILHERME PEREIRA
BARROS:182252333
87

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO
GUILHERME PEREIRA
BARROS:18225233387
Dados: 2026.04.09
12:22:10 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.37.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.37.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.37.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.37.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser

FELIPE
RODRIGUES
VIEIRA:
04113512140

Assinado digitalmente por FELIPE
RODRIGUES VIEIRA:04113512140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vs, OU=11067126000108,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=FELIPE RODRIGUES VIEIRA,
04113512140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2026.04.09 10:07:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

RAIMUNDO
GUILHERME PEREIRA
BARROS:18225233387

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
GUILHERME PEREIRA
BARROS:18225233387
Dados: 2026.04.09
12:22:28 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.37.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.37.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.38 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.38.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.38.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.39 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.40 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos

**FELIPE
RODRIGUES
VIEIRA:
04113512140**

Assinado digitalmente por FELIPE
RODRIGUES VIEIRA 04113512140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=11067126000108,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=FELIPE RODRIGUES VIEIRA:
04113512140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.04.09 10:09:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**RAIMUNDO
GUILHERME PEREIRA
BARROS:1822523338
7**

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO GUILHERME
PEREIRA BARROS:18225233387
Dados: 2026.04.09 12:22:47
-03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.41 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

FELIPE
RODRIGUES
VIEIRA:
04113512140

Assinado digitalmente por FELIPE
RODRIGUES VIEIRA:04113512140
DN: cn=FELIPE, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipia v5,
OU=11067126000108, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=FELIPE
RODRIGUES VIEIRA:04113512140
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026.04.09 10:11:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

7
RAIMUNDO
GUILHERME PEREIRA
BARROS:1822523338

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO GUILHERME
PEREIRA
BARROS:18225233387
Dados: 2026.04.09 12:23:06
-03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato
- (8) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**FELIPE
RODRIGUES
VIEIRA:
04113512140**

Assinado digitalmente por FELIPE
RODRIGUES VIEIRA 04113512140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=11067126000108, OU=Presencial,
OU=Certificado FF A1, CN=FELIPE
RODRIGUES VIEIRA 04113512140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2026.04.09 10:12:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**RAIMUNDO
GUILHERME PEREIRA
BARROS:182252333
87**

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO
GUILHERME PEREIRA
BARROS:18225233387
Dados: 2026.04.09
12:23:24 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do

**FELIPE
RODRIGUES
VIEIRA:
04113512140**

Assinado digitalmente por FELIPE
RODRIGUES VIEIRA:04113512140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=11067126000108, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=FELIPE
RODRIGUES VIEIRA:04113512140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026.04.09 10:14:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**RAIMUNDO
GUILHERME PEREIRA
BARROS:182252333
87**

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO GUILHERME
PEREIRA
BARROS:18225233387
Dados: 2026.04.09 12:23:42
-03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme previstos para o exercício de 2026, abaixo discriminada:

Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura

02. Executivo

**FELIPE
RODRIGUES
VIEIRA:
04113512140**

Assinado digitalmente por FELIPE
RODRIGUES VIEIRA:04113512140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=11067126000108, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=FELIPE
RODRIGUES VIEIRA:04113512140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026.04.09 10:16:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**RAIMUNDO
GUILHERME PEREIRA
BARROS:182252333**

87

Assinado de forma digital por RAIMUNDO
GUILHERME PEREIRA BARROS:18225233387
Dados: 2026.04.09 12:24:04-03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Unidade Orçamentária	0701 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função	15 – Urbanismo
Sub-Função	451 – Infraestrutura Urbana
Programa	1002 – Gestão da Infraestrutura e Saneamento Básico Urbano
Projeto Atividade	2.048 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura
Classificação econômica	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de recurso	1501000000 – Outros Recursos não Vinculados

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Barra do Corda – MA, para dirimir os litígios que

FELIPE
RODRIGUES
VIEIRA:
04113512140

Assinado digitalmente por FELIPE RODRIGUES VIEIRA:04113512140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5,
OU=11067126000108, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=FELIPE RODRIGUES VIEIRA:04113512140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura atual
Data: 2026.04.09 10:18:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

RAIMUNDO
GUILHERME PEREIRA
BARROS:18225233387

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO GUILHERME
PEREIRA
BARROS:18225233387
Dados: 2026.04.09 12:24:24
-03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

decorrerem da execução deste Termo de Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**FELIPE
RODRIGUES
S VIEIRA:
041135121
40**

Assinado digitalmente por FELIPE
RODRIGUES VIEIRA:04113512140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=11067126000108,
OU=Presencial, OU=Certificado PF
A1, CN=FELIPE RODRIGUES
VIEIRA:04113512140
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026.04.09 10:20:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

FELIPE RODRIGUES VIEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

Barra do Corda-MA, 09 de abril de 2026.

**RAIMUNDO
GUILHERME PEREIRA
BARROS:182252333
87**

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO GUILHERME
PEREIRA
BARROS:18225233387
Dados: 2026.04.09 12:14:48
-03'00'

CONSTRUTORA RGE LTDA
CNPJ/MF nº 08.397.334/0001-52
Raimundo Guilherme Pereira Barros
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Clara de Souza Teixeira

CPF 624.594.793-60

2. Geanice Bessa Pontes

CPF 613.228.203-33

Ronny Petherson Rocha Vieira

Procurador Geral do Município de Barra do Corda/MA OAB/MA 20.021



Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: claikvka6ww20260410140409

Secretaria de Infraestrutura

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2026 Processo Administrativo nº 3.829/2025

Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 001/2026, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de Ampliação de Concha Acústica do Espaço Cultural no município de Barra do Corda/MA, conforme condições estabelecidas no Edital e Projeto Básico. CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, CNPJ nº 06.769.798/0001-17, através da secretaria Municipal de Infraestrutura. CONTRATADO: CONSTRUTORA RGE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.397.334/0001-52. Valor Global: R\$ 401.000,17 (quatrocentos e um mil reais e dezessete centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 15.451.1002.2048.0000; Projeto de Atividade: 2048; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. Barra do Corda/MA, 09 de abril de 2026. Ass.: Felipe Rodrigues Vieira, Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: fyt04dji4p20260410130443



fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Balsas/MA. A sessão será realizada através do Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC, pelo endereço eletrônico www.bnc.org.br, com data de abertura agendada para 05 de maio de 2026 às 08h:30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.balsas.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC, www.bnc.org.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Balsas - MA, 13 de abril de 2026. Caroline Alves Ribeiro - Secretária Municipal de Licitações e Contratos.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução de obra destinada à construção de duas quadras poliesportivas cobertas, localizadas no povoado Porto Izidoro e no bairro Manoel Novo, ambas situadas no município de Balsas. A sessão será realizada através do Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC, pelo endereço eletrônico www.bnc.org.br, com data de abertura agendada para 05 de maio de 2026 às 08h:30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.balsas.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC, www.bnc.org.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Balsas - MA, 13 de abril de 2026.
CAROLINE ALVES RIBEIRO
Secretária Municipal de Licitações e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2026**

Processo Administrativo nº 3.829/2025. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 001/2026, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de Ampliação de Concha Acústica do Espaço Cultural no município de Barra do Corda/MA, conforme condições estabelecidas no Edital e Projeto Básico. CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA. CNPJ nº 06.769.798/0001-17, através da secretaria Municipal de Infraestrutura. CONTRATADO: CONSTRUTORA RGE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.397.334/0001-52. Valor Global: R\$ 401.000,17 (quatrocentos e um mil reais e dezessete centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 15.451.1002.2048.0000; Projeto de Atividade: 2048; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. Barra do Corda/MA, 9 de abril de 2026 Felipe Rodrigues Vieira, Secretário Municipal de Infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**

O Município de Cantanhede - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, que realizará às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) do dia 30 de abril de 2026, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Cantanhede/MA. EDITAL: O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do Município: www.cantanhede.ma.gov.br, Portal do PNCP <https://pncp.gov.br> plataforma LICITANET www.licitanet.com.br podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cpl@cantanhede.ma.gov.br, bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP: 65.465-000. Cantanhede/MA, 10 de abril de 2026. Claudia Melo Coelho de Aguiar - Secretária Municipal de Saúde de Cantanhede/MA.

Cantanhede/MA, 10 de abril de 2026.
CLAUDIA MELO COELHO
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**AVISO DE DE HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Cidelândia - MA através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Homologatório da Licitação da modalidade Concorrência nº 012/2026, objetivando a Contratação de empresa de engenharia para Execução de Rotatória, Urbanização e Paisagismo do Canteiro Central de Toda Avenida 15 de Novembro, e de acordo com o que dispõe na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 016/2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve HOMOLOGAR o presente processo licitatório ao licitante: VERTICE CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA - CNPJ N.º 10.358.527/0001-46 - Item 01.

Cidelândia - MA, 10 de abril de 2026.
EUSTAQUIO SAMPAIO
Prefeito

AVISO DE DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Cidelândia - MA através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Homologatório da Licitação da modalidade Concorrência nº 006/2026, objetivando a Contratação de empresa para Reforma do cemitério municipal campo da saude no Município de Cidelândia - MA, e de acordo com o que dispõe na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 016/2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve HOMOLOGAR o presente processo licitatório ao licitante: HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ N.º 49.425.072/0001-70 - Item 01.

Cidelândia - MA, 8 de abril de 2026.
EUSTAQUIO SAMPAIO
Prefeito

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PELO PRESENTE TERMO, O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA - MA, ATRAVÉS DO Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, de que trata o Processo Administrativo nº 015/2026 - Concorrência nº 006/2026, que teve como objeto Contratação de empresa para Reforma do cemitério municipal campo da saude no Município de Cidelândia - MA. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o Processo Licitatório Concorrência nº 006/2026 que teve como vencedor a empresa HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 49.425.072/0001-70, no valor global de R\$ 460.028,69 (quatrocentos e sessenta mil vinte e oito reais e sessenta e nove centavos).

Cidelândia - MA, 8 de abril de 2026.
EUSTAQUIO SAMPAIO
Prefeito

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, o Município de Cidelândia - MA, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, de que trata o Processo Administrativo nº 032/2026 - Concorrência nº 012/2026, que teve como objeto Contratação de empresa de engenharia para Execução de Rotatória, Urbanização e Paisagismo do Canteiro Central de Toda Avenida 15 de Novembro. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o Processo Licitatório Concorrência nº 012/2026 que teve como vencedor a empresa VERTICE CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 10.358.527/0001-46, no valor global de R\$ 570.734,31 (quinhentos e setenta mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos).

Cidelândia - MA, 10 de abril de 2026.
EUSTAQUIO SAMPAIO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026**

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, por meio da Secretaria M. de Gestão e Orçamento, torna público que fará realizar, PREGÃO ELETRÔNICO 019/2026 do tipo menor preço, para a Contratação de empresa para fornecimento de artigos esportivos, para atender as necessidades da Secretaria M. de Gestão e Orçamento - SEMGO, no dia 29/04/2026 às 08:00h, através do site <http://www.licitacoes.coelhonetomg.com.br>. Edital: <http://www.licitacoes.coelhonetomg.com.br> e <https://licitacoes.coelhonetomg.ma.gov.br/>. Esclarecimentos no Portal de Compras ou através do e-mail: cpl.coelhonetomg@gmail.com.

Coelho Neto - MA, 8 de Abril de 2026.
SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desobstrução de fossa sépticas com destinação final. Contratada valor R\$ 388.410,00 (trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e dez reais), CONTRATADA empresa Leal Empreendimento Ltda., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.169.852/0001-78-. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Colinas - (MA), 3 de março de 2026. CONTRATANTE: Sr Telly de Jesus Martins Lima Araújo. Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMSUS
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desobstrução de fossa sépticas com destinação final. Contratada valor R\$: 397.237,50 (trezentos e noventa e sete mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), CONTRATADA empresa Leal Empreendimento Ltda., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.169.852/0001-78-. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Colinas - (MA), 3 de março de 2026. CONTRATANTE: Sr Soliane da Silva Monteiro. Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAO
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desobstrução de fossa sépticas com destinação final. Contratada valor R\$: 176.550,00 (cento e setenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais), CONTRATADA empresa Leal Empreendimento Ltda., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.169.852/0001-78-. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Colinas - (MA), 3 de março de 2026. CONTRATANTE: Sr Ivan Prudêncio da Silva. Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desobstrução de fossa sépticas com destinação final. Contratada valor R\$: 167.722,50 (cento e sessenta e sete mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), CONTRATADA empresa Leal Empreendimento Ltda., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.169.852/0001-78-. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Colinas - (MA), 3 de março de 2026. CONTRATANTE: Sr Jardânia Viana de Oliveira Freitas. Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2026**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de ADJUDICAÇÃO da Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica N.º 002/2026, Processo Administrativo nº 067/2026, que teve como Objeto: Construção do Espaço Esportivo Comunitário no Município de Duque Bacelar/MA, que aconteceu no dia 06/04/2026 às 09hs.

Onde o mesmo foi adjudicado em favor da Empresa MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA - 10.962.583/0001-95, vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, pelo valor de R\$ 1.460.980,67 (um milhão e quatrocentos e sessenta mil e novecentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos).

Duque Bacelar/MA, 7 de Abril de 2026
JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de ADJUDICAÇÃO da Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica N.º 011/2025, Processo Administrativo nº 188/2025, que teve como Objeto: Obras de Produção de unidades habitacionais no Município de Duque Bacelar/MA, que aconteceu no dia 10/12/2025 às 09hs.

Onde o mesmo foi adjudicado em favor da Empresa RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA - 28.718.762/0001-47, vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, pelo valor de R\$ 2.320.500,00 (Dois milhões trezentos e vinte mil e quinhentos reais).

Duque Bacelar/MA, 26 de março de 2026.
LEOJAIME DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretário Municipal

